

Cod. Cliente: \_\_\_\_\_

Grupo: \_\_\_\_\_ Cota: \_\_\_\_\_

**Dados da Administradora**

Contrato: 3690354

CNPJ: **51855716000101** Razão Social: **RODOBENS ADM DE CONSORCIOS LTDA**  
End: **AV MURCHID HOMSI, 01404** Cidade: **SAO JOSE DO RIO PRETO - SP** Cep: **15013000**

**Dados de Identificação do Consorciado**

Nome/Razão Social: **EDEVALDO APARECIDO DE SOUZA** Sexo:  F  M  
CPF/CNPJ: **99716623968** RG/Insc. Estadual: **64229508**  
Data Nascimento/Fundação: **22/06/1974** Profissão/Ramo: \_\_\_\_\_  
Endereço: **R ORIZONA** Nº: **2635**  
Complemento: **LM PNEUS** Bairro: **SIT CERCADO**  
Cidade: **CURITIBA** UF: **PR**  
CEP: **81925360** E-mail: **CADASTRO@RODOBENS.COM.BR**  
Telefone(s): **41 (0041) 035641435** Celular: **41 96634706**

Sócio Majoritário:

CPF: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo:  F  M

**Características do Plano**

Nº de participantes: 540 Prazo do Grupo 180 meses  
Opção de prazo de pagamento 180 meses Taxa de Administração Total 24,5000 %

Amortização Mensal	Taxa de Administração Mensal	Seguro Prestamista
Da 1ª à 10ª Parc. 0,2017%	Da 1ª à 10ª Parc. 0,4900%	Da 1ª à 180ª Parc. 0,028100%
Da 11ª à 90ª Parc. 0,5386%	Da 11ª à 90ª Parc. 0,1531%	
Da 91ª à 179ª Parc. 0,6100%	Da 91ª à 179ª Parc. 0,0817%	
Da 180ª à 180ª Parc. 0,6050%	Da 180ª à 180ª Parc. 0,0807%	

**Características do Bem**

Valor do crédito na Adesão - R\$ 100.000,00  
Valor da parcela na Adesão - R\$ 726,69  
**O valor acima será corrigido de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV.**

**Recibo**

Juntamente com esta Proposta está entregando a quantia de: 726,70  
(Setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos)

Cheque Nº: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Praça: \_\_\_\_\_

**Pague somente com cheque cruzado e nominal à Rodobens Adm. de Consórcios Ltda.**

Cidade: CURITIBA  
Data: 25/07/2012 Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_

Nome do Vendedor: ALEXANDRE SILVA  
Cód. do Vendedor: 143840 Assinatura do Vendedor: \_\_\_\_\_

**Débito em Conta/Conta de Depósito**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_ Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_

**Autorizo o débito das parcelas mensais, na data dos seus vencimentos, na conta corrente informada acima, bem como a realização de depósito dos recursos de que trata o artigo 35 do Regulamento.**

## **Condições Gerais**

**Pelo presente instrumento particular, Consorciado e Administradora, resolvem instituir um Grupo de Consorcio de conformidade com os normativos vigentes, observados os termos e condições estabelecidas nesta Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bens Imóveis, Condições Especiais do Plano e no Regulamento Geral para Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios referenciados em Bens Imóveis, que, em conjunto, passam a ser denominados Contrato, dispensando a formalização de qualquer outro documento específico, estando as partes cientes de que este Contrato terá valor para elas como ato jurídico perfeito e acabado, produzindo de imediato os seus efeitos.**

**1. O grupo considera-se constituído com a realização da primeira assembleia, que será designada pela Administradora quando houver admissões em número e condições suficientes para assegurar a sua viabilidade econômico-financeira, que pressupõe a existência de recursos suficientes para a contemplação por sorteio, considerando-se o crédito de maior valor do grupo, visto ser formado por créditos diferenciados.**

**2. O Consorciado obriga-se a pagar, mensalmente, prestação cujo valor será a soma das importâncias referentes ao Fundo Comum e Taxa de Administração, observando-se que o fundo comum e a taxa de administração são calculados através de percentual fixado no preâmbulo desta Proposta, para a opção de pagamento desta cota, que incidirá sobre o valor do crédito vigente na respectiva assembleia de contemplação. Poderão ainda ser cobradas dos consorciados as taxas e contribuições previstas no artigo 6.º do Regulamento.**

**3. O Consorciado pagará suas contribuições até as datas pré-estabelecidas para os respectivos vencimentos, conforme Calendário Semestral constante nos Demonstrativos Mensais a ele enviados, em um dos estabelecimentos da Administradora ou bancos, conforme estabelece o artigo 10 do Regulamento.**

**4. O Consorciado que não houver pago integralmente sua contribuição mensal até a data fixada para o seu vencimento, ou estiver inadimplente com qualquer outra contribuição, ficará impedido de concorrer aos sorteios ou participar de lances na respectiva Assembleia Geral Ordinária. Concorrerá à contemplação o Consorciado ativo adimplente, nos termos desta cláusula, e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do artigo 31 do Regulamento, ressaltando que os excluídos concorrem apenas à contemplação por sorteio.**

**5. A contemplação é a atribuição ao Consorciado do direito de utilizar o crédito caracterizado no preâmbulo desta Proposta, bem como da restituição das parcelas pagas aos consorciados excluídos. Ela ocorre por meio de sorteio ou de lance, nas quantidades estabelecidas nas Condições Especiais do Plano que acompanham a presente Proposta, podendo a contemplação por lance ocorrer somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem em que o grupo esteja referenciado e para a restituição aos excluídos.**

**6. A Assembleia Geral Ordinária será realizada mensalmente após o vencimento da parcela, em dia, hora, e local informados pela administradora. O Consorciado outorga, neste ato, poderes para que a administradora possa representá-lo nesta assembleia, quando a ela ausente.**

**7. O sorteio será realizado através de bolas numeradas, colocadas no interior de um globo. A bola neste sorteio, designada “Pedra-Chave”, indicará a cota selecionada para a contemplação por**

sorteio e para a restituição do excluído, observados os seguintes critérios:

I – para cotas ativas: se o número da Pedra-Chave indicar uma cota já contemplada ou não em dia com os pagamentos devidos, nos termos da cláusula 4.<sup>a</sup> desta Proposta e artigo 12 do Regulamento, verificarse-á a cota não contemplada, na sequência numérica a partir do número imediatamente superior e assim, sucessivamente, até encontrar uma cota contemplável. Quando atingir o último número do Grupo, a sequência numérica seguinte será a pedra 01.

II – para cotas inativas (excluídos): será contemplada a cota excluída cujo o número for igual ao da “Pedra-Chave” sorteada. Em não havendo cota excluída correspondente ao número sorteado, verificarse- a cota, na sequência numérica a partir do número imediatamente superior e assim, sucessivamente, até encontrar uma cota excluída passível de contemplação.

**8. Os lances deverão ser oferecidos em múltiplos de contribuições mensais, nos termos dos Artigos 15, 16, 17 do Regulamento e das Condições Especiais do Plano. Eles poderão ser ofertados até às 24:00 horas do dia anterior à realização da Assembleia (sorteio), através do Sistema Telebens (fone 17 2139.4555) ou pelo site [www.rodobens.com/consorcio](http://www.rodobens.com/consorcio).**

9. O crédito a que faz jus o Consorciado ativo contemplado, será de valor equivalente ao caracterizado nesta Proposta, vigente na data da assembleia de contemplação, que será colocado à sua disposição até o terceiro dia útil após a contemplação, permanecendo depositado em conta vinculada para fins de aplicação financeira, até o último dia útil anterior a utilização na forma deste regulamento, revertendo os rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira em favor do Consorciado contemplado. O referido crédito somente será liberado ao Consorciado contemplado após este apresentar toda a documentação necessária para apreciação de seu cadastro e sendo este devidamente aprovado, nos termos dos artigos 18 e seguintes do Regulamento. A restituição ao Consorciado excluído será considerada crédito parcial e será calculada conforme determina o artigo 31 do Regulamento.

10. No ato da lavratura da escritura e liberação do crédito, em garantia do pagamento das contribuições vincendas será obrigatoriamente exigido o pacto de Alienação Fiduciária do imóvel, nos termos do artigo 23 do Regulamento, além das garantias complementares elencadas no artigo 24.

**11. O Consorciado declara estar em condição econômico-financeira compatível com o compromisso ora assumido.**

**12. O Consorciado ativo e o excluído obrigam-se a comunicar a Administradora, por escrito, qualquer alteração em seu endereço, inclusive o endereço eletrônico, bem como em sua conta de depósito ou poupança, sob pena de ser-lhe vedado arguir em sua defesa, em qualquer circunstância, desconhecimento de atos e fatos de seu interesse, mormente, notificação, citação e intimação, ou ainda, o não recebimento de créditos remanescentes.**

13. Em se tratando de aquisição via telefônica ou eletrônica, esta Proposta é complementar à proposta feita pela Administradora e aceita pelo Consorciado por telefone ou eletronicamente, nos termos do artigo 428 do Código Civil, e, portanto, o pagamento da primeira parcela do plano de consórcio significará que o Consorciado concordou com todas as cláusulas e dados, que integram a contratação.

14. A Administradora, na qualidade de estipulante, contratará apólice coletiva de Seguro de Vida em Grupo Prestamista com seguradora regularmente constituída, ficando investida dos poderes de representação do segurado perante a seguradora. O Consorciado, com o pagamento do prêmio de seguro prestamista cobrado na parcela mensal, cujo percentual consta no preâmbulo desta Proposta, estará coberto, atendidas as condições estabelecidas no artigo 27 do Regulamento e na apólice respectiva. A importância segurada ficará limitada ao valor correspondente à R\$.1.600.000,00.

**15. O consorciado declara que não concorda com a divulgação de seu nome e endereço como consorciado.**

**16. Declara ainda o consorciado ter recebido, no ato da assinatura desta Proposta, uma via impressa do Regulamento registrado no Oficial de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto-SP sob o nº 578.175, tomando previamente ciência integral de todas as condições estabelecidas na Proposta, Condições Especiais e neste Regulamento, em observância ao artigo 46 da Lei n.º 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS DO PLANO**

É feito este instrumento para complementar os termos da Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Imóvel e seu Regulamento, para ficar constando as seguintes alterações no Contrato original:

1. Não obstante o plano original contratado para o Grupo seja de 180 (cento e oitenta) meses de duração, o consorciado optará expressamente na Proposta para Adesão firmada que efetuará o pagamento integral de suas obrigações no prazo de 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) ou 180 (cento e oitenta) meses.

2. Poderão ser contempladas até 3 (três) cotas por assembléia, de acordo com a disponibilidade financeira do grupo, sendo 01 (uma) cota por sorteio, 01 (uma) cota por lance livre e 01 (uma) cota por lance fixo, conforme discriminado abaixo:

2.1. para o plano de duração de 180 (cento e oitenta) meses, o lance fixo deverá ser de 40 antecipações;

2.2. para o plano de duração de 150 (cento e cinquenta) meses, o lance fixo deverá ser de 33 antecipações;

2.3. para o plano de duração de 120 (cento e vinte) meses, o lance fixo deverá ser de 27 antecipações.

3. Os lances a serem ofertados deverão sê-los sempre em quantidades de parcelas equivalentes ao plano original de 180 (cento e oitenta) meses, ou seja, o lance deverá ser ofertado em quantidade de parcelas, sendo que cada parcela representará em valor ao percentual correspondente do plano original de 180 (cento e oitenta) meses sobre o valor do crédito acrescido de taxa de administração e seguro de vida em grupo prestamista.

4. O consorciado contemplado por lance poderá:

4.1. utilizar até 10% (dez por cento) do valor do crédito vigente na data da assembléia de contemplação para pagamento de parte do valor do lance ofertado e vencedor, nas modalidades livre e fixo.

4.2. parcelar o pagamento do lance, apenas na modalidade livre, ofertado em 4 (quatro) parcelas, desde que o valor de cada parcela do lance seja igual ou superior ao valor da parcela do consórcio, observando-se que:

(i) o vencimento da 1ª (primeira) parcela será 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da contemplação respectiva, seguindo os demais à data do vencimento das assembléias subsequentes;

(ii) o consorciado que não honrar com os pagamentos estabelecidos, perderá o direito à contemplação da cota e os valores já pagos a este título serão utilizados como antecipação voluntária de parcelas;

(iii) o crédito consorcial somente ficará disponível para a aquisição do bem pretendido após a

quitação integral do lance, ou seja, com o pagamento da 4ª (quarta) e última parcela do lance.

5. Poderá o consorciado optar pela diluição de 50% (cinquenta por cento) do lance livre pago nas prestações vincendas, com a conseqüente redução do valor da parcela, e/ou pela quitação de parcelas seguintes à contemplação (na ordem direta), mediante formalização da negociação escolhida junto à administradora, na ocasião da contemplação.

5.1 A quitação de parcelas na ordem direta, quando formalizada, se dará da seguinte forma: das antecipações do lance vencedor, 3 (três) quitarão as 3 (três) parcelas seguintes à contemplação e as demais antecipações quitarão as parcelas vincendas a contar da última.

6. As parcelas integralmente pagas de forma antecipada e espontânea, poderão ser utilizadas como parte do pagamento do lance do consorciado, quando ofertado e vencedor, nos termos do contrato.

7. Na hipótese de existência de parcelas prorrogadas ou adesão em grupos em andamento, o consorciado deverá honrar a integralidade das obrigações até a data de vencimento da parcela referente à última assembleia, autorizando que a administradora promova o abatimento das parcelas do total do crédito.

8. Fica estabelecida a concessão do “prêmio pontualidade seguro” para os participantes do Grupo, a cargo da Rodobens Corretora de Seguros e sua Seguradora.

CURITIBA

, 25 de Julho de 2012



---

**Consociado**

**EDEVALDO APARECIDO DE SOUZA**

---

**Administradora**

---

**TESTEMUNHA (1)**

---

**TESTEMUNHA (2)**

**Prezado Consorciado,**

gostaríamos de contar com sua colaboração para procedermos o correto cadastramento do contrato anexo e ao mesmo tempo, avaliarmos a qualidade do serviço prestado por nosso Representante autorizado ALEXANDRE SILVA

Dessa forma, solicitaríamos responder os quesitos que se seguem:

I – Foi informado de que a Rodobens Consórcio destina-se à aquisição de:

- a) IMÓVEL RESIDENCIAL, COMERCIAL, TERRENO E REFORMA ? - ( ) sim ( ) não
- b) AUTOMÓVEL/EMBARCAÇÕES ? - ( ) sim ( ) não
- c) CAMINHÃO/SPRINTER/IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO ? - ( ) sim ( ) não
- d) MOTOCICLETA ? - ( ) sim ( ) não
- e) SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS ? - ( ) sim ( ) não

II – Foi informado que as contemplações dar-se-ão somente por sorteio ou lance, conforme cláusulas contratuais ? - ( ) sim ( ) não

III – Foi efetuada alguma promessa de contemplação que não as detalhadas no item (garantia de contemplação em determinado mês ou com determinado número de parcelas como lance e ou alguma vantagem extra) ? - ( ) sim ( ) não

IV – Por meio de qual veículo de comunicação V. Sa. Tomou conhecimento da Rodobens Consórcio ?  
( ) Jornal ( ) Folheto ( ) Visita vendedor ( ) Amigos ( ) outros: \_\_\_\_\_

**AGRADECEMOS A COLABORAÇÃO E SOLICITAMOS ASSINAR A PRESENTE COMO  
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS PARA A RODOBENS CONSÓRCIO.**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome legível

\_\_\_\_\_  
assinatura  
(não assine sem ler)